

Lei Municipal nº 1.911 de 15 de março de 2021.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar parcelamento e concessão de desconto de faturas inadimplidas até o ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO — O Excelentíssimo Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta — PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto fica autorizado a realizar parcelamento de dívidas relativas ao faturamento do Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto desta municipalidade, vencidas até o ano de 2020, compreendendo todos os anos anteriores, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

1ª COTA VISTA)	ÚNICA (À	No ato do acordo	50% DE DESCONTO (em situações onde o munícipe tenha, no mínimo, 10
		03-0	faturas em atraso relacionadas ao mesmo imóvel.



GABINETE DO PREFEITO

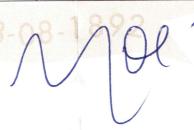
1ª	COTA	ÚNICA (À	No ato do acordo	25% DE DESCONTO (em
VISTA				situações onde o munícipe
VISIF	٦)			tenha, no mínimo 05 faturas
				em atraso relativas ao mesmo
				imóvel e no máximo 10).
			desire the first the second	
		State of the state		The state of the s

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento do acordo celebrado nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa.

Art. 2º Os valores em atraso poderão ser, caso o munícipe cuja fatura esteja em sua titularidade, opte pelo não pagamento em uma única cota, ser parcelado em 04 (quatro) vezes, respeitando, nesta situação, a seguinte tabela:

NÚMERO DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
Até cinco parcelas	Pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) no ato do acordo e demais parcelas a serem acrescidas	15% DE DESCONTO em situações onde o munícipe tenha, no mínimo, 10 faturas em atraso





GABINETE DO PREFEITO

£. *	nas faturas subsequente.	relacionadas ao mesmo imóvel, 10% DE
		DESCONTO em situações onde o munícipe tenha, no mínimo 05 faturas em atraso relativas ao mesmo imóvel e no máximo 10 e 05% DE DESCONTO em situações onde o munícipe tenha, no máximo
		05 faturas em atraso.

Art. 3º O poder Executivo por decreto municipal poderá postergar a data de vencimento dos pagamentos fixados no artigo 1º, assim como fixar data, prazos e forma de campanha de promoção dos descontos nessa Lei fixados.

Art. 4°. Comprovada a hipossuficiência econômica do munícipe e, levando em consideração a quantidade de dívidas em inadimplência, poderá a municipalidade dispensar, quando dos débitos em atraso, a cobrança de juros e multa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito



SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.911 de 15 de março de 2021, que trata:

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar parcelamento e concessão de desconto de faturas inadimplidas até o ano de 2020 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito